



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 905/23

Dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos servidores desta Corte e dá outras providências.

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, VI, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo artigo 16, incisos XXXIV e XLVI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o disposto nos artigos 189 e 191, da Lei Estadual nº 6.174/1970, e ainda, o disposto na Lei Complementar 104/2004,

RESOLVE

Art. 1º Compete ao Presidente do Tribunal de Contas arbitrar e autorizar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais e auxílio embarque/desembarque aos servidores.

Art. 2º Ao servidor do Tribunal de Contas que, no desempenho de suas funções, se deslocar de sua sede, será atribuído o pagamento de diárias, pagas antecipadamente, a título de indenização das despesas realizadas com alimentação e pousada, na forma desta Portaria.

Art. 3º Em viagens realizadas por meio de transporte aéreo, será concedido ao servidor, adicional de embarque e desembarque, por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para o aeroporto de origem e do aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou de hospedagem e vice-versa, em valor definido no Anexo I, desta Portaria.

§ 1º Entende-se por sede, para efeitos desta Portaria, o Município de Curitiba.

§ 2º O servidor que se deslocar para a Região Metropolitana de Curitiba, constituída por seus municípios limítrofes e legalmente instituída, e permanecer por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

período superior a 6 (seis) horas, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária definido no Anexo I, desta Portaria.

§ 3º Havendo a necessidade, e observada a excepcionalidade, de pernoite em município da Região Metropolitana de Curitiba o servidor poderá perceber o valor da diária definido no Anexo I desta Portaria, desde que expressamente justificado pelo requerente no Procedimento Administrativo Interno.

Art. 4º O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III – publicação de relatório mensal no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo: o nome do servidor, o cargo/função ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento, e o valor total das diárias;

IV – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Art. 5º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo requerente.

§ 2º Compete ao servidor a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao caput deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.

§ 3º O valor correspondente ao auxílio-alimentação será descontado do valor da diária em virtude de seu pagamento ser efetuado na folha de pagamento.

Art. 6º As diárias serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo I, da presente Portaria, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 16 (dezesesseis) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;

II – 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesesseis) horas consecutivas e desde que haja pernoite;

III – 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos fora do Estado e para Foz do Iguaçu, observadas as condições dos incisos I e II;

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas com 10 dias úteis de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do servidor.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º O servidor que, postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Diretoria de Finanças.

§ Único Na impossibilidade de o Servidor realizar essa comunicação, caberá ao seu Gestor procedê-la.

Art. 9º O controle de destino, data e horário do deslocamento do servidor deverá ser informado pela unidade competente, a fim de subsidiar a Diretoria de Finanças nos casos de devolução ou complementação dos valores das diárias, sendo competência das seguintes unidades:

I – Diretoria Administrativa – DA: controle de deslocamento por veículos oficiais, cabendo em casos específicos certificação pela unidade responsável pelo veículo;

II – Assessoria de Cerimonial: controle de deslocamentos aéreos, terrestres e aquaviários, exceto relativos ao item superior;

III - Gestor responsável pelo servidor: controle de demais deslocamentos.

Art. 10º As diárias deverão ser restituídas, conforme artigos 2º, 5º e 7º, nas seguintes hipóteses:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

I – não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado ou saída postergada do servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Art. 11 As diárias serão complementadas, conforme artigos 2º, 5º e 7º, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do servidor, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

Art. 12 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

Art. 13. Serão igualmente restituídas em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Art. 14. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos artigos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

Art. 15. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública e desde que o deslocamento seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 16. O valor da diária internacional será fixado por ocasião do requerimento, com base no local de destino do servidor, bem como seu período de deslocamento.

§ 1º O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 3º Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 4º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX do Banco Central de 2 (dois) dias úteis anteriores a emissão da ordem bancária.

Art. 17. Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo servidor.

Art. 18. As solicitações de diárias para deslocamentos deverão ser via instauração de Procedimento Administrativo Interno, contendo os motivos do deslocamento, de responsabilidade do gestor de cada unidade administrativa deste Tribunal de Contas, conforme Instrução de serviço nº 32/2017 deste TCE/PR.

Art. 19. Os valores fixados em Reais, no Anexo I desta Portaria, deverão ser atualizados monetariamente nos meses de janeiro e julho de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos seis meses imediatamente anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 275/2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de setembro de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

ANEXO I - PORTARIA N° 905/23

DESTINO	VALOR
Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado – Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 592,23
Adicional de Embarque/Desembarque	R\$ 303,47
Diária Internacional	U\$ 290,00